85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS - LAR DAVIS, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS,** CNPJ nº 23.563.067/0001-30, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na cidade de Eusébio, na Rua Irmã Ambrosina, nº 83, Centro, representado por seu Secretário Executivo, Sr. **LUCAS NASARENO MACHADO PONTES**, portador do RG 20074802865 – SSPDS/CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 067.971.573-82 e **LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.366.445/0003-02, **PROPONENTE,** com sede à Rua Ezequiel Campina, nº 861, bairro da Tamatanduba, na cidade de Eusébio - CE, neste ato representada por seu Presidente, **BELMIRO JOSÉ MONROE,** RG nº 135312720003 SSP-MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 043.940.973-04, com fundamento nas normas contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.069/1990 e nº 13.019/2014, nas Leis Municipais nº 562/2005, nº 1.143/2013, nº 1.582/2018 e nº 1.650/2019, nas Resoluções nº 104/2020 - CMDCA, 153/2023 - CMDCA, 232/2024 - CMAS e nº 244/2025 do CMAS, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nas Lei Federal nº 8.069/90 e 13.019/14, nas Leis Municipais nº 562/2005 e nº 1.582, de 29 de agosto de 2005 e 25 de junho de 2018 respectivamente e nº 1.143 de 08 de maio de 2013, nas Resoluções nº 104/2020 - CMDCA, 153/2023 - CMDCA, 232/2024 - CMAS e nº 244/2025 do CMAS e no mais que conste da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o financiamento dos serviços do **PROJETO RESTAURANDO E PREPARANDO VIDAS**, que consiste acolher até 40 crianças e adolescentes (0 a 18 anos) que sofreram negligência e violência, oportunizando que se tornem cidadãos dignos e produtivos, priorizando o seu encaminhamento a uma convivência familiar saudável, conforme previsto na Lei federal nº8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no Plano de Trabalho em anexo, que desde já se entende como integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE ATENDIMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo **PROPONENTE,** que se compromete a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, sob supervisão do **MUNICÍPIO,** que realizará o controle e fiscalização por meio de um Gestor(a) e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, ambos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, a realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 59, 61 e 62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Compete ao **MUNICÍPIO**, para execução do objeto, repassar ao **PROPONENTE** o valor de **R$ 847.040,04 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, que será efetuado em 04 (quatro) parcelas sendo a primeira no valor de R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) e as outras três seguintes parcelas no valor igual de R$218.346,68 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, que correrá à conta da dotação orçamentária a seguir:

Programa: 0214 Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Dotação orçamentária: ***02.11.03.08.243.0214.2100 Apoio às Ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente***
Elemento de Despesa: ***3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais***
Fonte: ***1 899.0000.00 - FMDCA***
Valor: ***R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)***

Programa: 0209 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
Dotação orçamentária: ***02.11.02.08.245.0209.2159 - Serviço Socioassistencial - Proteção Social Especial***
Elemento de Despesa: ***3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais***
Fonte: ***1 500.0000.00 - PRÓPRIO***
Valor: ***R$ 655.040,04 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quarenta reais e quatro centavos)***

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

As responsabilidades do **MUNICÍPIO** e do **PROPONENTE**, para plena execução deste Termo, ficam assim pactuadas:

I - COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO:

a) Efetuar a transferência ao PROPONENTE dos recursos financeiros previstos para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a forma estabelecida no Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;

b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (conforme lei federal 13.019/2014, art. 58);

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida, encaminhando cópia do relatório e homologação ao PROPONENTE (conforme lei federal 13.019/2014, art. 59);

d) Analisar os Relatórios de Execução e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na alteração do objeto apoiado, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 57 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, art. 52, inciso III);

f) Realizar ou manter, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a execução das metas ou atividades pactuadas, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do PROPONENTE, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população (conforme lei federal 13.019/2014, art. 62);

g) Comunicar ao PROPONENTE eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos, definindo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para devida regularização e/ou justificativa, podendo ser prorrogado por igual período (conforme lei federal 13.019/2014, art. 70, § 1º);

h) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução Termo de COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos ditos documentos;

i) Prorrogar "de oficio" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 55);

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

j) Fornecer o que foi solicitado no Plano de Trabalho pelo PROPONENTE, item 5.10. (Necessidades e detalhes), a fim de não causar prejuízo as metas estabelecidas, do contrário, o PROPONENTE não se comprometerá a efetivar as referidas metas.

II - COMPETIRÁ AO PROPONENTE:

a) Manter escrituração contábil regular;
b) Definir conta bancária especifica para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Cronograma de Desembolso, inserido no Plano de Trabalho;
c) Movimentar os recursos disponibilizados unicamente para viabilizar a execução do objeto;
d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício; se a duração da parceria exceder um ano, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado (conforme lei federal 13.019/2014, art. 69);
e) Implantar, consolidar e acompanhar as ações a serem executadas conforme prevê o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dessas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;
f) Restituir obrigatoriamente eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo se comprovar o emprego destes recursos na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
g) Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelos técnicos do Município indicados para o acompanhamento das ações a serem executadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período n(conforme lei federal 13.019/2014, art. 70, § 1º);
h) Utilizar instrumento legal de contratação dos profissionais que atuarão na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, recolhendo os encargos sociais e tributos federais, estaduais e/ou municipais, conforme previsto na legislação trabalhista em vigor;
i) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados diretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
k) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

I) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, nos termos da portaria nº 903/A, de 05/01/2021, fica designado o servidor JANAINA MARIA ALMADA PIO, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DEZ – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. Os recursos financeiros serão liberados em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em anexo;

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

II. Enquanto não empregados na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, e de onde serão sacados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA ONZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PROPONENTE** ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, depoimentos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

cumprimento do objeto;
II - Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES
Após a consecução do objeto deste Termo, os bens de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, passarão para a posse definitiva do **PROPONENTE** nos casos em que este assegurar, através de Termo de Compromisso, a continuidade do objeto pactuado por no mínimo 3 (três) anos.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO
Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação conforme lei federal 13.019/2014, art. 62.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 28 de fevereiro até 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ser prorrogada conforme CLÁUSULA QUINTA, inciso I, alínea "i", ou por aditivo, conforme CLÁUSULA DEZESSETE deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b. falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos na lei federal 13.019/2014, art. 69.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, caberá ao **PROPONENTE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A quitação de todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, oriundas da execução e aplicação deste Termo, serão de total responsabilidade do **PROPONENTE,** que a fará utilizando os recursos financeiros com sua contrapartida ou os inseridos no projeto em rubrica específica, desde que apresentados no plano de trabalho, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência do **MUNICÍPIO** e do **PROPONENTE**, poderão as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

PARÁGRAFO ÚNICO – as cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas não devem implicar na alteração do objeto apoiado, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

(conforme lei federal 13.019/2014, art. 58 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, art. 52, inciso III).

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado em extrato, em periódico de grande circulação, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo **MUNICÍPIO,** após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV. Realização de despesas em data fora do período de vigência;
V. Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio-CE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, em caso de os partícipes serem da esfera federal, ou estadual, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eusébio, 28 de fevereiro de 2025.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

LUCAS NASARENO MACHADO PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE EUSÉBIO - SDS
CONCEDENTE

BELMIRO JOSÉ MONROE
LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF 724.800.253-49

2. _____
CPF 048.090.853-25